



INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 490, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório (PACUERA), em conformidade com o Termo de Referência expedido pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, não podendo o uso exceder a 10% (dez por cento) do total da Área de Preservação Permanente;
- Considerando a Resolução CONAMA nº 302/2002, a qual dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno;
- Considerando a Estatuto das Cidades - LF 10.257, de 19 de julho 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;
- Considerando a Lei Federal 6766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências;
- Instrução Normativa INCRA Nº 82, de 27 de março de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para atualização cadastral no Sistema Nacional de Cadastro Rural e dá outras providências;
- Considerando a Resolução Conjunta IAP/SEDEST nº 23/2019, a qual estabeleceu procedimentos para o licenciamento ambiental de intervenções



de baixo impacto ambiental em Área de Preservação Permanente – APP, localizadas nas margens e no espelho d'água das águas interiores do Estado do Paraná destinadas ao acesso de pessoas e embarcações de pesca para prática de esporte, lazer, turismo e atividades econômicas; e subsequentes, (posteriormente revogada pelo Decreto Estadual nº 9541/25);

- Considerando a Lei Estadual nº 22.252/2024, a qual dispôs sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, regulamentada através do Decreto Estadual nº 9.541/2025;
- Considerando a Instrução Normativa IAT nº 47/2025, a qual estabeleceu definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos náuticos e de estruturas náuticas isoladas localizados nas margens e nas águas interiores e costeira do Estado do Paraná;
- Considerando a necessidade de subsidiar o processo de licenciamento de atividades, visando o uso múltiplo e racional dos recursos naturais na área de entorno do Reservatório da Usina Hidrelétrica Salto Santiago;
- Considerando a necessidade de articular os diversos setores para garantir a disponibilidade de água, em quantidade e qualidade suficientes e adequadas para os serviços de geração, turismo, lazer e, principalmente, a biodiversidade do meio aquático;
- Considerando a necessidade em estabelecer corredores ecológicos, ao longo dos principais rios e demais corpos hídricos do Estado, visando o fluxo gênico necessário à conservação da diversidade biológica;
- Considerando o Cadastro Ambiental Rural - CAR, instituído pela Lei Federal nº 12.651/2012, o Decreto Federal nº 7.830 de 17/10/2012 que dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, estabelecendo normas de caráter geral aos programas de regularização ambiental, bem como o Decreto Estadual nº 8.680, de 06/08/2013, o qual instituiu o sistema de cadastro



ambiental rural do Estado do Paraná – SICAR/PR;

- Considerando os Programas de Monitoramento e Melhoria da Qualidade da Água dos principais mananciais do Estado;
- Considerando a necessidade em efetuar Fiscalização Ambiental Integrada, que visa a soma de esforços à sensibilização e fiscalização integrada da proteção dos recursos naturais, propiciando seu uso sustentado e a recomposição da vegetação e da fauna, recuperando a qualidade ambiental em áreas impactadas por atividades modificadoras;
- Considerando a Lei Estadual nº 17.048/2012 que dispõe sobre o uso de lagos, lagoas e represas públicas e privadas para a prática de esportes aquáticos;
- Considerando a Lei Federal nº 9.433/1997, a qual instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, a Lei Estadual nº 12.726/1999, referente a Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como demais dispositivos da Lei Federal nº 12.651/2012, legislações municipais acerca do uso e ocupação do solo urbano dos municípios de Candói, Foz do Jordão, Rio Bonito do Iguaçu, Porto Barreiro, Virmond, Chopinzinho, Mangueirinha e Saudade do Iguaçu através de seus Planos Diretores Municipais;
- Considerando a Portaria IAT nº 395/2023, a qual instituiu o Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial (PACUERA) da UHE Salto Santiago;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.543.372-0,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA da UHE Salto Santiago, em cumprimento a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Federal nº 12.727/2012, além das diretrizes



estabelecidas pelo IAT, através da Resolução IAP/SEDEST nº 023/2019, sob protocolo nº 22.543.372-0.

Art. 2º As atividades potencialmente poluidoras a serem desenvolvidas/implementadas, tanto pelo poder público como iniciativa privada deverão ser submetidas ao licenciamento ambiental, em conformidade com a Lei Estadual nº 22252/2024 e Decreto Estadual nº 9541/2025, além dos demais instrumentos normativos.

Art. 3º Estabelecer o Zoneamento Ambiental como instrumento indutor do desenvolvimento sustentável dos ecossistemas rurais, fundamentado nos princípios da preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, instituído para o reservatório e a faixa de 1000 metros (mil metros) de seu entorno. As zonas estabelecidas terão usos permitidos, permissíveis e não permissíveis para as zonas estabelecidas:

I - Zoneamento em Ambiente Terrestre

- a. ZONA DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP DO RESERVATÓRIO - ZAPP:** Definida como a área entre o Nível Máximo Normal e o Nível Máximo *Maximorum* do Reservatório, adquiridas pela UHE Salto Santiago. Abrangem áreas “conservadas”, “restauradas” e “a restaurar”. Representa 1,47% da área total do entorno do reservatório.
- b. ZAPP- Ilhas;** correspondente à delimitação das ilhas formadas pelo enchimento do reservatório, representando 0,58 % da área total do entorno do reservatório.
- c.ZAPP- SEG– Zona de Segurança;** corresponde às áreas que compõem o complexo de geração da Usina dentro da APP, representando 1,35% da área total do entorno do reservatório.
- d. Zona de Proteção Ambiental – ZPA;** corresponde às áreas de vegetação nativa em melhor estado de conservação e maior nível de conectividade, representando 18,70% da área do entorno do reservatório.



e. Zona Agrossilvopastoril – ZAG; corresponde às Áreas Rurais com usos em pastagens e plantios agrícolas, representando 75,12% da área do entorno do reservatório

f. Zona Urbana – ZURB; corresponde às Zonas Urbanas estabelecidas pelos municípios do entorno, representando 1,11% da área do entorno do reservatório.

g. Zona Terra Indígena Mangueirinha – ZTI; corresponde às áreas inseridas na Terra Indígena Mangueirinha, representando 1,65 % da área do entorno do reservatório.

II - Zoneamento em Ambiente Aquático

a. Zona de Uso Múltiplo – ZMULT – consiste na grande parte do reservatório, onde se prevê usos e atividades de recreação, lazer e outros afins, representando 97,95 % da área total do reservatório.

b. Zona de Segurança em água– ZSEG – área importante para a segurança da Barragem devido ao forte fluxo de água, representando 2,05 % do entorno do reservatório.

Art. 4º Para a ZONA DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP DO RESERVATÓRIO – ZAPP; ficam estabelecidos os seguintes usos:

I - USOS PERMITIDOS:

1. Trilha de acesso sem supressão de vegetação
2. Cercas vazadas que permitam a circulação de fauna
3. Coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas
4. Controle de processos erosivos
5. Pesquisa científica, monitoramento e fiscalização

II - USOS PERMISSÍVEIS:

1. Captação de água para fins de irrigação, dessedentação e sistema de abastecimento
2. Área de Lazer Pública
3. Implantação de praias artificiais implantadas pelo Poder Público



4. Acessos individuais, públicos ou coletivos nas áreas demarcadas para a restauração da APP
5. Acesso para atividades econômicas regularizadas ambientalmente
6. Recuperação da Área de Preservação Permanente
7. Enriquecimento florestal com espécies nativas
8. Rampas para embarcações
9. Pavimentação de acesso e rampas
10. Acessos para dessedentação animal
11. Prática de meliponicultura.

III - USOS NÃO PERMITIDOS:

1. Atividades não caracterizadas como de baixo impacto ambiental
2. Descarte de resíduos sólidos
3. Instalações sanitárias
4. Terraplanagem
5. Fazer qualquer uso da Área de Preservação Permanente sem a prévia autorização da Concessionária e do Órgão Licenciador
6. Fazer uso de agrotóxico
7. Implantar na Área de Preservação Permanente qualquer tipo de edificação, corte e aterro
8. A caça ou apanha da fauna silvestre e da flora nativa
9. Uso do fogo
10. Introdução de espécies exóticas
11. Circulação de gado fora dos limites dos corredores de dessedentação animal
12. Piscicultura em tanques escavados.

Art. 5º Para ZAPP- Ilhas, ficam estabelecidos os seguintes usos:

I - USOS PERMITIDOS

1. Pesquisa científica, Monitoramento e Fiscalização

II - USOS PERMISSÍVEIS

1. Atividades de educação ambiental e pesquisa científica
2. Recuperação da APP



3. Enriquecimento florestal com espécies nativas

III - USOS NÃO PERMITIDOS

1. Supressão de vegetação em qualquer estágio sucessional
2. Qualquer atividade comercial
3. Fazer qualquer uso da APP sem a prévia autorização da Concessionária e do Órgão Licenciador
4. Fazer uso de agrotóxico
5. Implantar na APP qualquer tipo de edificação, corte e aterro
6. Caça, coleta, captura e transporte da fauna e flora nativa
7. Uso do fogo
8. Introdução de espécies exóticas
9. Circulação de gado fora dos limites dos corredores de dessedentação animal
10. Piscicultura em tanques escavados.

Art. 6º Para ZAPP- SEG – Zona de Segurança em ambiente terrestre, ficam estabelecidos os seguintes usos:

I - USOS PERMITIDOS

1. Atividades da Usina relacionadas à sua operação, manutenção, fiscalização e vigilância

II - USOS PERMISSÍVEIS

1. Recuperação de Áreas Degradadas
2. Enriquecimento florestal com espécies nativas
3. Atividades de educação ambiental e pesquisa científica

III - USOS NÃO PERMITIDOS

1. Qualquer uso não autorizado pela usina
2. Fazer qualquer uso da APP sem a prévia autorização da Usina e do Órgão Licenciador
3. Fazer uso de agrotóxico
4. Implantar na APP qualquer tipo de edificação, corte e aterro
5. A caça ou apanha da fauna silvestre e da flora nativa



6. O uso do fogo
7. Introdução de espécies exóticas

Art. 7º Para a Zona de Proteção Ambiental – ZPA ficam estabelecidos os seguintes usos:

I - USOS PERMITIDOS

1. Instituir áreas de Reserva Legal
2. Criação de Unidades de Conservação

II - USOS PERMISSÍVEIS

1. Recuperação de Áreas Degradadas
2. Enriquecimento florestal com espécies nativas
3. Atividades de educação ambiental e pesquisa científica
4. Habitações unifamiliares
5. Turismo de Natureza

III - USOS NÃO PERMITIDOS

1. Usos industriais
2. Recuperação de áreas com espécies exóticas
3. Lixões ou aterros sanitários
4. Ocupações irregulares
5. Loteamentos e condomínios urbanos

Art. 8º Para Zona Agrossilvopastoril – ZAG, ficam estabelecidos os seguintes usos:

I - USOS PERMITIDOS

1. Atividades agropecuárias diversas com manejo adequado do solo
2. Instituir áreas de Reserva Legal
3. Criação de Unidades de Conservação
4. Chácaras de Lazer respeitando a fração mínima de parcelamento rural (FMP) de cada município
5. Piscicultura em tanque escavado



II - USOS PERMISSÍVEIS

1. Pequenas indústrias de baixo impacto ambiental
2. Recuperação de áreas degradadas preferencialmente com espécies nativas da região
3. Habitações unifamiliares
4. Produção florestal extrativista
5. Condomínios e loteamentos respeitando a legislação pertinente
6. Extração mineral por pedreiras, saibreiras e cascalheiras, desde que regularizadas respeitando a legislação pertinente

III - USOS NÃO PERMITIDOS

1. Lixões ou aterros sanitários
2. Ocupações irregulares
3. Uso não controlado do fogo

Art. 9º Para a Zona Urbana – ZURB ficam estabelecidos os seguintes usos:

I - USOS PERMITIDOS

1. Habitações
2. Comércio e serviços

II- USOS PERMISSÍVEIS

1. Novos condomínios e loteamentos regularizados ambientalmente
2. Todos aqueles permitidos na legislação municipal

III - USOS NÃO PERMITIDOS

1. Atividades em desacordo com a legislação urbanística do município
2. Ocupações irregulares
3. Uso não controlado do fogo

Art. 10 Para Zona Terra Indígena Mangueirinha – ZTI, ficam estabelecidos os seguintes usos:

I - USOS PERMITIDOS



1. Somente as atividades previstas e aprovadas pela Terra Indígena Manguueirinha

II - USOS PERMISSÍVEIS

1. Somente as atividades previstas e aprovadas pela Terra Indígena Manguueirinha

III - USOS NÃO PERMITIDOS

1. Qualquer atividade que não for prevista e aprovada pela Terra Indígena Manguueirinha

Art. 11 Para a Zona de Uso Múltiplo – ZMULT, ficam estabelecidos os seguintes usos:

I - USOS PERMITIDOS

1. Recreação de contato primário (Resolução CONAMA nº 397/2005, Art. 4º e nº 274/2000)
2. Navegação
3. Atividade de pesca de acordo com as Instruções Normativas IBAMA nº 25/2009 e nº 26/2009)
4. Fiscalização e monitoramento do reservatório

II - USOS PERMISSÍVEIS

1. Atividades econômicas que não conflitem com as atividades de recreação e lazer
2. Piscicultura somente mediante a aprovação dos órgãos competentes
3. Lançamento de efluentes tratados
4. Trapiches e plataformas flutuantes
5. Captação de água

III - USOS NÃO PERMITIDOS

1. Casas flutuantes
2. Atividades minerárias
3. Lançamento de efluentes sem tratamento



4. Depositar qualquer tipo de resíduo sólido
5. Prática da pesca no reservatório no período de defeso, de 1º de novembro a 28 de fevereiro, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, conforme estabelecidos pela Instrução Normativa do IBAMA nº 25/2009
6. Dragagem no reservatório, exceto em casos em que seja comprovada, por meio de estudos específicos, sua necessidade por questões de segurança e desde que aprovada pela Usina e licenciada pelo órgão ambiental competente

Art. 12 Para Zona de Segurança – ZSEG em ambiente aquático ficam estabelecidos os seguintes usos:

I - USOS PERMITIDOS

1. Navegação de embarcações da UHE e de órgãos fiscalizadores

II - USOS PERMISSÍVEIS

1. Fiscalização e monitoramento do reservatório

III - USOS NÃO PERMITIDOS

1. Navegação
2. Atividades de recreio
3. Dessedentação animal
4. Piscicultura
5. Marina
6. Abastecimento de água
7. Pesca esportiva ou amadora
8. Lançamento de efluentes sem tratamento
9. Recreação de contato primário
10. Instalação de casa flutuante
11. Depositar qualquer tipo de resíduo sólido
12. Dragagem no reservatório, exceto em casos em que seja comprovada, por meio de estudos específicos, sua necessidade por questões de segurança e desde que aprovada pela Usina e licenciada pelo órgão ambiental competente.



Art. 13 A utilização de Áreas de Preservação Permanente (APP) previstas no zoneamento, deverá obedecer a diferença entre o Nível Máximo Normal (cota 506) e o Nível Máximo *Maximorum* (cota 508) sendo toleradas as atividades de baixo impacto ambiental em atendimento à legislação vigente (LF 12.651/12);

§ 1º Na ZAPP do reservatório deverá ser efetivada recuperação florística com espécies nativas, conforme Plano de Gestão para o processo de Restauração Florestal nas Margens e Ilhas do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Salto Santiago apresentada ao IAT sob protocolo nº 23.649.933-2 e em atendimento à Portaria IAT nº 17 de 15 de janeiro de 2025;

§ 2º O uso e ocupação das Áreas de Preservação Permanente não poderão exceder a dez por cento do total da Área de Preservação Permanente do reservatório, de acordo com o que prevê o § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 12.651/12.

Art. 14 Fica proibido o lançamento in natura de resíduos líquidos e/ou sólidos no reservatório e em qualquer curso d'água contribuinte, bem como a instalação de aterros sanitários ou industriais, assim como de entulhos com resíduos de material industrial ou de construção civil, em todas as zonas definidas na presente portaria.

Art. 15 Para usos, atividades ou instalações previstas para serem realizadas na ZAPP - Área de Preservação Permanente, o empreendedor deverá obter a anuência da concessionária de energia para compor o procedimento de licenciamento ambiental.

Art. 16 São proibidos os transportes de cargas perigosas (combustível, produtos químicos e outros) pelo risco de contaminação das águas, bem como a navegação de embarcações com desgastes mecânicos ou de outra natureza, que possam lançar poluentes no reservatório.

Art. 17 Fica proibido o manuseio de combustíveis por questão de segurança e de prevenção em relação a contaminação dos solos.



Parágrafo único. O responsável pelo combustível deve realizar as medidas preventivas para evitar vazamentos e infiltração no solo e no lençol freático.

Art. 18 Os responsáveis dos balneários devem acompanhar periodicamente qualidade da água destes locais, devendo ser suspensos os banhos quando as condições da água não estejam de acordo com parâmetros legais determinados pelo IAT.

Art. 19 Os casos omissos ao disposto na presente Portaria, serão deliberados pelo Instituto Água e Terra.

Art. 20 Os Anexos I, II e III integrantes desta Portaria estarão disponíveis no site do IAT.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA
COSTA

SOUZA:46372164949

Assinado de forma digital por
EVERTON LUIZ DA COSTA
SOUZA:46372164949
Dados: 2025.08.22 13:49:19 -03'00'

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra



ANEXOS

ANEXO I - PACUERA UHE SALTO SANTIAGO:

https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-08/Anexo I-Mapa de Zoneamento PACUERA da UHE Salto Santiago.pdf

ANEXO II - MAPA DAS ZONAS DE USO E CONSERVAÇÃO PARA O RESERVATÓRIO DA UHE SALTO SANTIAGO E ÁREAS DE ENTORNO:

https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-08/Anexo II-PACUERA da UHE Salto Santiago.pdf

ANEXO III – MAPEAMENTO GEOREFERENCIADO EM FORMATO ESRI FILE GEODATABASE (.GDB) OU GEOPACKAGE (.GPKG) E ARQUIVOS ARCGIS PRO LAYER FILE (.LYR OU .LYRX) OU QGIS LAYER SETTINGS (.QML):

https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-08/Anexo III-GPKG PACUERA da UHE Salto Santiago.zip

Documento: **Port.4902025PACUERAUHESaltoSantiago22.543.3720.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza** em 22/08/2025 13:49.

Inserido ao protocolo **22.543.372-0** por: **Suelen Damaris Gertrudes de Lara Rogge** em: 22/08/2025 14:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
aaf7957f46dd46b7d7a53118edc74279.